



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 003 /99

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Língua Latina.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 12180/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Língua Latina, em nível de pós-graduação *lato-sensu*, a ser ministrado em conformidade com a presente Deliberação e as normas vigentes na UERJ.

Parágrafo único – O curso de que trata o *caput* deste artigo destina-se a licenciados e bacharéis em Língua Portuguesa, preferencialmente, e a outros profissionais de Comunicação, Direito e Psicologia e das áreas reconhecidamente afins, como profissionais dos meios artísticos que busquem conhecimento do Humanismo Clássico da Antigüidade, de acordo com o parecer da Coordenação do Curso de Especialização em Língua Latina.

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso será do Centro de Educação e Humanidades e caberá ao Instituto de Letras, através do Setor de Latim, do Departamento de Letras Clássicas e Orientais, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Parágrafo único – Caberá ao Diretor do Instituto de Letras a designação do Coordenador do Curso e dos professores responsáveis pelas disciplinas, escolhidos entre os docentes aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão para ministrar o curso.

Art. 3º - O Curso de Especialização em Língua Latina terá a duração de 390 (trezentos e noventa) horas, correspondendo a 26 (vinte e seis) créditos, com a seguinte distribuição; onde cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula:

- I – 270 (duzentas e setenta) horas de disciplinas obrigatórias e específicas, correspondentes a 18 (dezoito) créditos;
- II – 90 (noventa) horas de disciplina obrigatória de formação técnico-pedagógica, sobre técnicas de produção e orientação de monografia, correspondentes a 6 (seis) créditos;
- III – 30 (trinta) horas de disciplina obrigatória e de formação pedagógica, sobre didática, correspondentes a 2 (dois) créditos.

§ 1º - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo à presente Deliberação.

§ 2º - Os licenciados em Língua Latina que tenham cursado disciplina de formação pedagógica e sobre didática, cujo conteúdo programático atenda ao da disciplina Didática da Língua Latina, poderão obter isenção a critério da Coordenação do curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 003 /99)

Art. 4º - O curso será ministrado com o cumprimento dos créditos obrigatórios em dois semestres, dentro do prazo de um ano.

Parágrafo único – O prazo de um ano poderá ser excedido somente em até 6 (seis) meses, no máximo, para conclusão e entrega da monografia final do curso.

Art. 5º - A inscrição e o respectivo deferimento da matrícula no Curso de Especialização em Língua Latina serão feitos mediante seleção e aprovação do candidato que cumprir as exigências da Coordenação:

- I – exame da documentação apresentada que inclui Diploma de Graduação Plena;
- II – apreciação do *curriculum vitae*, onde se averiguarão estudos de iniciação em língua latina;
- III – entrevista a fim de avaliar conhecimentos básicos da estrutura gramatical da língua latina e a objetividade de interesse do candidato.

§ 1º - O edital de inscrição para a seleção de candidatos será divulgado, anualmente, pela Coordenação do Curso.

§ 2º - Serão oferecidas 30 (trinta) vagas anualmente.

Art. 6º – A avaliação do rendimento em cada disciplina será realizada dentro do semestre letivo em curso mediante a apresentação de trabalhos orais e escritos, seminários ou atividades de pesquisa e provas de cada disciplina e apresentação de uma monografia final do ano.

§ 1º - A Avaliação de rendimento de que trata o Art. 6 desta Deliberação será expressa mediante a seguinte tabela de conceitos:

- A – Excelente (9,0 a 10,0)
- B – Muito bom (8,0 a 8,9)
- C – Bom (7,0 a 7,9)
- D – Insuficiente (menos de 7,0)

§ 2º - Os conceitos de A, B e C conferirão aprovação na disciplina.

§ 3º - A aprovação em qualquer disciplina dependerá também da frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as atividades programadas para a mesma.

Art. 7º - A critério da Coordenação do curso de Especialização em Língua Latina, será concedido ao aluno trancamento de matrícula por um período não superior a um semestre letivo, desde que a integralização do Curso não ultrapasse o prazo máximo determinado pelo artigo 4º. da presente Deliberação.

§ 1º - Ao retornar, após o período de trancamento, o aluno ficará sujeito ao regime acadêmico vigente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 003 /99)

§ 2º - O período de trancamento de matrícula a que se refere o *caput* do artigo 7 não será computado para a integralização do Curso, desde que aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 8º – O aluno será desligado do Curso de Especialização, quando for reprovado, pela segunda vez, na mesma disciplina, assim como quando não cumprir outras exigências nos prazos regulamentares.

Art. 9º – Será conferido certificado de conclusão do Curso de Especialização em Língua Latina ao aluno que cumprir, pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as atividades programadas e ser aprovado pelo processo formal de avaliação e aproveitamento, ou seja:

- a) obter conceito C;
- b) realizar integralmente a prática exigida pela especialização;
- c) ser aprovado na monografia de conclusão do Curso.

Art. 10º - Ao aluno que não integralizar o Curso ou não apresentar monografia poderá ser concedido Certificado de Extensão, por disciplina em que tenha aprovação, até um máximo de 4 (quatro) disciplinas.

Parágrafo único – O aluno que requerer o certificado de Extensão deverá declarar, por escrito, à Coordenação do Curso, a desistência de obter os demais créditos e de apresentar monografia a que se refere o artigo 9º, para fins de obtenção do Certificado do Curso de Especialização em Língua Latina.

Art. 11 – Anualmente, a Direção do Instituto de Letras encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em formulários próprios, relatório, aprovado pelo Conselho Departamental, das atividades desenvolvidas, incluindo históricos escolares dos alunos aprovados, para fins de expedição dos certificados correspondentes.

Parágrafo único – A elaboração do relatório é de responsabilidade da Coordenação do Curso.

Art. 12 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 21 de janeiro de 1999.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 003 /99)

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA LATINA ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	C.R.	C.H.
Morfologia e Sintaxe Latina	4	60
Análise de Texto	4	60
Técnicas de Produção e Orientação de Monografia	6	90
Fonética	2	30
Estudos Etimológicos e Semânticos	2	30
Teoria e Técnica de Tradução	2	30
Latim Medieval e Renascentista	2	30
Do Português ao Latim	2	30
Didática da Língua Latina	2	30
TOTAL	26	390